

CONVÊNIO Nº 011/2015

CONVÊNIO OPERACIONAL E DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA  
PARAÍBA – DETRAN/PB E A FEDERAÇÃO  
NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, NA FORMA  
ABAIXO:



O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, inscrito CNPJ/MF sob o nº 09.188.376/0001-46, com Sede na Rua Emília Batista Celani, s/nº., Mangabeira VII, CEP: 58.058-280, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Dr. **ARISTEU CHAVES SOUSA**, portador da carteira de identidade RG nº. 523.511, expedido pela SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 204.086.174-20, doravante denominado **DETRAN/PB**.

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG, Entidade Sindical de Grau Superior, com Sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 7º andar, Centro, CEP: 20.031-205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.623.893/0001-80, neste ato representada pelo Superintendente Geral da Central de Serviços, **MARCO ANTÔNIO DA SILVA BARROS**, RG nº 04773811-7, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 732.550.257-53, e pelo Superintendente da Central de Serviços, **RICARDO ROMEIRO DE OLIVEIRA**, RG nº 1755362, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 011.125.897-91, doravante denominada **FENASEG**.

#### DA MOTIVAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

1. Este Convênio tem como fundamento legal as disposições aplicáveis aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o disposto no art. 6º e parágrafos da Lei nº 11.882/2008, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as regras constantes da Resolução CONTRAN nº 320, de 05/06/2009, bem como as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, inexigida, contudo, a licitação, em razão de não haver delegação de atividade pública, bem como da inviabilidade de competição, nos termos do art. 25 da referida Lei Federal;

2. **Considerando** o contrato de prestação de serviços firmado em 17/12/1998 entre a **FENASEG** e a Associação Brasileira de Administração de Consórcios – ABAC, Associação Brasileira de Bancos – ABBC, Associação Brasileira de Empresas de *Leasing* – ABEL, Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento – ACREFI, Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil - *Factoring* – ANFAC,



Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, além do firmado em 10/05/2000 com a ANEF - Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras, que representam a totalidade do Sistema Financeiro Brasileiro, especificamente no segmento de financiamentos de veículos automotores com gravames de qualquer natureza, para utilização do Sistema Nacional de Gravames – SNG, por parte das afiliadas dessas Associações, como meio de envio das restrições financeiras decorrentes de operações de financiamento e consórcio incidentes sobre veículos;



3. **Considerando** que a **FENASEG** executa ações permanentes com vistas a evitar fraudes envolvendo veículos automotores, que causam danos patrimoniais aos particulares, às seguradoras, às instituições financeiras, fomentando insegurança jurídica que tanto prejudicam a economia nacional, além de contribuir para o descrédito dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

4. **Considerando** que a **FENASEG**, por meio de operadora especializada (“Operadora do Sistema”), disponibiliza sistema eletrônico informatizado de processamento e custódia de garantias para a comunicação entre as entidades usuárias e os Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, denominado **Sistema Nacional de Gravames (“SNG”)**, ao qual aderiram todas as Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional que realizam operações de financiamento de veículos automotores, operadoras de consórcio e demais instituições credoras (“Entidades Usuárias”), cujas informações interessam para a atividade dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de anotação de gravames no CRV;

5. **Considerando** que a anotação do gravame no Certificado de Registro do Veículo – CRV produz plenos efeitos para a proteção da garantia da instituição financeira ou entidade credora, aumenta a eficácia operacional e a capacidade de redução da possibilidade de fraudes nestas operações, além de simplificar e agilizar as rotinas administrativas, eliminando documentos físicos, passíveis de adulterações, e gera economias operacionais importantes;

6. **Considerando** que, nos termos do art. 7º da Resolução CONTRAN nº 320/2009, o repasse das informações para inserções e liberações de gravames deve ser feito eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, sob a integral responsabilidade técnica de cada Instituição Credora da garantia real, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado;

7. **Considerando** que a **FENASEG** é representante das Entidades do Sistema Financeiro Nacional, conforme disposto nos itens 2 e 4 deste instrumento, com governança sobre sistemas informatizados que trazem segurança, racionalidade, agilidade e transparência às transações, viabilizando a padronização e economicidade dos procedimentos em âmbito nacional sem nenhuma ocorrência de fraude;



8. **Considerando** que os sistemas operacionais sob a gestão da **FENASEG** foram desenvolvidos e concebidos em consonância com os sistemas dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, guardando perfeita compatibilidade com os sistemas do **DETRAN/PB**, atendendo aos requisitos constantes da Resolução CONTRAN nº 320/09;



9. **Considerando** que os sistemas informatizados gerenciados pela **FENASEG** são de natureza privada, facultativos, não obrigatórios, e prestam serviço diretamente às Instituições Financeiras e demais entidades credoras, as quais têm integral responsabilidade técnica pela transmissão das informações, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução 320/2009, do CONTRAN, e, portanto, em nada interferem nas atividades, autonomia e competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

10. **Considerando** que o **SNG**, implantado em todo o território nacional e integrado aos 27 (vinte e sete) Órgãos Executivos de Trânsito do Brasil, é um sistema que traz segurança, agilidade e transparência às transações, viabilizando a padronização do procedimento em âmbito nacional, fato que se comprova em 15 (quinze) anos de operação, sem qualquer ocorrência de fraude;

11. **Considerando** que o **SNG** é compatível com os sistemas do **DETRAN/PB** e está implantado e em operação desde 2002;

12. **Considerando** a presença do superior interesse público, para a consecução do objetivo comum entre os Partícipes na resolução célere e eficaz do disposto no art. 6º e seus parágrafos da Lei nº 11.882/2008 e da Resolução CONTRAN nº 320/2009, em obediência às normas técnicas, tecnológicas e de segurança;

**RESOLVEM** celebrar este Convênio Operacional e de Cooperação Técnica tendo em vista a motivação e a fundamentação legal supracitadas, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Convênio a disponibilização pela **FENASEG** ao **DETRAN/PB**, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado **SNG – Sistema Nacional de Gravames**, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) efetuar a transmissão ao banco de dados do **DETRAN/PB**, dos dados referentes às restrições financeiras incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, nas operações de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor.



f) Indicar técnicos para o acompanhamento do objeto deste Convênio, promovendo reuniões periódicas com o **DETRAN/PB** para a verificação de eventuais problemas ou oportunidades de melhoria identificadas pelos Partícipes;

g) Manter, independentemente do banco de dados do **DETRAN/PB**, como medida de segurança, para eventual auditoria ou restauração de informações, um banco de dados próprio, com *back-up* fora das suas instalações e devidamente protegido, com todos os dados transmitidos pelas entidades usuárias, pelo prazo de vigência deste Acordo;

h) Atender a todos os requisitos listados na Cláusula Quarta durante a vigência deste Acordo;

i) Estabelecer com o **DETRAN/PB** protocolo que permita o acesso dos Departamentos de Trânsito das demais Unidades Federativas às informações eventualmente inseridas pelo **DETRAN/PB** apenas por meio de consultas aos seus sistemas eletrônicos, sendo vedado o envio automático de dados pela **FENASEG** a outros DETRANS.

## 2.2 - Compete ao **DETRAN/PB**:

a) Tratar as informações transmitidas pelo **SNG** e realizar a respectiva anotação ou baixa/cancelamento do gravame no certificado de registro de veículos (CRV e CRLV), por meio de sistema próprio;

b) Não permitir a emissão de documentos (CRV e CRLV) quando houver impedimentos ou inconsistências apontadas na consulta prévia obrigatória às bases de dados do **DETRAN/PB**, bem como no sistema objeto do presente Convênio;

c) Manter, reciprocamente, para evitar a ocorrência de fraudes nas transações veiculares, a permanente troca de informações com os sistemas previstos na Cláusula Primeira;

d) Possibilitar a realização de serviços alheios aos contidos na alínea "a" da presente cláusula, que sejam necessários à execução do objeto deste Convênio pela **FENASEG** e/ou pela **Operadora do Sistema**, acompanhando e fiscalizando o desenvolvimento das atividades;

e) Disponibilizar pessoal técnico adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho para a implantação e manutenção das transações protocolares dos sistemas operacionais, promovendo reuniões periódicas com a **FENASEG** e/ou com a **Operadora do Sistema** com vistas à identificação e implementação de melhorias, à execução de testes e à eventual modificação do sistema;

f) Manter a **FENASEG** informada sobre o andamento do objeto deste Convênio, incluindo o controle e a fiscalização, comunicando imediatamente as irregularidades e/ou falhas operacionais que possam prejudicar a sua adequada execução;



b) Sistema baseado em plataforma alta, de grande porte (*mainframes*) com funcionalidade que permite a integração com quaisquer tipos de plataformas tecnológicas e protocolos de comunicação;

c) Plano de continuidade de negócios formalizado, implantado e com testes <sup>auditados</sup> periodicamente;

d) Níveis de disponibilidade dos sistemas (Níveis de Serviço) superiores a 98% (noventa e oito por cento) do período contratado;

e) Plano de segurança formalizado, com informações do sistema classificadas pelos seus níveis de risco;

f) Datacenter próprio instalado em sala cofre certificada pelas normas ISO 27002, NBR 15247, EN 1047-2 e NBR 11515, com redundância completa das instalações a uma distância superior a 30 (trinta) km, para garantir continuidade dos negócios em casos de contingência, com tempo de retorno *online*;

g) Replicação *online* das bases de dados dos Sistemas em datacenter externo, a uma distância superior a 30 (trinta) km;

h) Central de serviço de atendimento aos Órgãos Executivos de Trânsito e Entidades Usuárias, com sistema próprio de monitoramento e gestão de série histórica das métricas, em ambiente web 2.0, com disponibilização de acesso por meio de *login* e senha;

4.3 - Qualquer alteração no processo operacional e/ou técnico relativo aos sistemas operacionais deverá ser previamente comunicado ao **DETRAN/PB**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

5.1 - Este Convênio não implica em transferências de recursos públicos para a **FENASEG**, nem gera ônus financeiros para o **DETRAN/PB** e nem para o Estado da Paraíba.

5.2 - Todos os custos operacionais e impostos para o processamento da operação do sistema eletrônico, vinculados exclusivamente ao objeto deste Convênio junto ao **DETRAN/PB**, serão de responsabilidade da **FENASEG**.

5.3 - Como forma de contribuição aos Órgãos de Trânsito para seu reaparelhamento e modernização, visando sempre os interesses convergentes de prevenção de fraudes e para políticas e medidas de redução de acidentes de trânsito, a **FENASEG** creditará mensalmente, a título de doação, o valor de **R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos)**, por inserção de gravame efetivamente realizado.

5.3.1 - O crédito será realizado em conta corrente bancária a ser informada pelo



**DETRAN/PB** em nome do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das operações objeto deste instrumento.



5.3.2 - Após a realização do crédito a **FENASEG** emitirá **Termo de Transferência e Recebimento de Valores**, correspondente ao montante creditado, que deverá ser assinado pelo Diretor Superintendente do **DETRAN/PB**.

5.4 - Os ônus decorrentes de ações judiciais demandadas em face do Estado por falhas do sistema operacional vinculado ao objeto deste Convênio serão arcados pela **FENASEG**, quando comprovada a sua culpa pela referida falha.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 - O prazo de vigência estipulado para este Convênio é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura deste Convênio, respeitada a legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam ratificadas as operações realizadas no período de 04 de junho de 2012 até a data de assinatura deste Convênio, bem como os efeitos delas derivados nos termos da Cláusula Quinta deste Instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O saldo credor remanescente na atual conta gráfica existente na **FENASEG**, em favor do **DETRAN/PB**, referente ao "Programa SNG para a Expansão, Modernização e Aprimoramento dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública e de Trânsito", pelas operações de inserção de gravames realizadas no período de 04 de junho de 2012 até a data de assinatura deste Convênio, será transferido ao **DETRAN/PB**, em conta corrente bancária a ser informada pelo Órgão, deduzidas as despesas bancárias resultantes da transferência de valores e dos compromissos já assumidos e ainda não liquidados.

6.2 - Este Convênio poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação formal com a antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer indenização de uma Parte a outra.

6.3 - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, bastando, para tanto, que seja efetuada uma comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele determinadas, as Partes comprometem-se a notificar extrajudicialmente a Parte inadimplente, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, para resolução do descumprimento.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O **DETRAN/PB**, às suas expensas, obriga-se a publicar este Instrumento no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Os convenientes elegem o foro da Comarca da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas, questões e omissões, decorrentes do presente Convênio.

E assim, firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

João Pessoa-PB, 10 de junho de 2015.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

**ARISTEU CHAVES SOUSA**

Diretor Superintendente

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG**

**MARCO ANTÔNIO DA SILVA BARROS**

Superintendente Geral da Central de Serviços

**RICARDO ROMEIRO DE OLIVEIRA**

Superintendente da Central de Serviços

### Testemunhas :

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

